

# ESTADO DEMOCRÁTICO: SOMATÓRIO DE VALORES COM EXIGÊNCIA DE UM SALDO POLÍTICO POSITIVO

DEMOCRATIC STATE: SUM OF VALUES WITH DEMAND  
OF A POSITIVE POLITICAL BALANCE

**SUZANA JOAQUIM DE OLIVEIRA**

Funcionária Pública do Tribunal de Justiça de São Paulo. Pós-Graduada em Direito Constitucional pela Escola Superior de Direito Constitucional – ESDC/SP e em Direito Processual Civil pela COGEAE – PUC-SP.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução – 2. Democracia: suas origens – 3. Revoluções e lutas históricas – 4. Os primeiros pensadores – 5. A democracia: uma arquitetura histórica – 6. Ressurgimento democrático – 7. A importância do Iluminismo para a democracia – 8. A democracia e sua correlação com o Estado – 9. Democracia: constante processo de adequação – 10. Legitimidade do processo democrático – 11. Garantia e sustentação do sistema – 12. O governo: representação política – 13. Finalidade e extensão democrática – 14. Democracia: uma visão crítica – 15. Conclusão.

**RESUMO:** A autora trata da democracia desde a sua concepção, alcançando a modernidade. Traz ainda uma visão crítica que aponta para a necessidade de adequação do poder de gestão do Estado e o exercício desta soberania popular. O que claramente demonstra que só o pleno e efetivo exercício desta forma de governo é capaz de zelar pelas conquistas obtidas na área dos direitos humanos e participação social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado Democrático. Agrupamento Social. Soberania Popular. Importância do Iluminismo. Movimentos Sociais. Liberdade e Justiça. Ética.

**ABSTRACT:** This article examines democracy from its conception to current day. The article also includes a critical vision that highlights the need to adapt the State's power of administration and the exercise of its popular sovereignty. The article clearly shows that only the full and effective exercise of this form of government can fight for human rights and social participation conquests.

**KEY WORDS:** Democratic State. Social Grouping. Popular Sovereignty. Importance of Iluminismo. Social Movements. Freedom and Justice. Ethics.

*Recebido para publicação em fevereiro de 2004.*

## 1. Introdução

Diga-se de início que, notadamente, a democracia é um conceito amplo e que vai muito além daquele obtido em dicionários. Todavia, isto não significa que possamos simplesmente nos abster de dizer que a democracia é um elemento essencialmente político, e que justamente por isso fundamentalmente se relaciona com o Estado.

A primeira observação importante a ser feita é que quando falamos em democracia é impossível desassociar a correlação existente com a Grécia, porque nem só as palavras *demos* = povo, *Krathein* = governar são de origem grega, porque também o é o conceito de político do regime democrático, assim como a essencialidade de sua origem e os pressupostos que justificam sua existência e permanência eficaz.

De todo e qualquer modo, somos sabedores de que a *demokrátēia* = governo do povo foi uma forma governamental concebida pelos gregos. Assim, a idéia inicial surgiu no começo do século VIII a.C. e se desenvolveu até fins do século IV a.C., com a Cidade-Estado (*polis*). Entretanto, internacionalizou-se; acompanhou a história dos povos, passando, inclusive, pelos idos fervorosos da Revolução Francesa como *démocratie*. Contudo, foi mesmo a partir do século XIX, mediante uma adaptação não só idiomática, pois, ao longo do tempo, evidentemente sofreu também modificações significativas em seu conteúdo, e por que não dizer ideológicas, para que, finalmente, nos dias de hoje, pudéssemos, senão concretizar todas as adequações ainda necessárias, ou, ao menos, pudéssemos reconhecer a parcela de direitos humanos nela existente, e, ainda, usufruir o poder político ali partilhado, enfim, perceber o universo de conquistas humanas

que estão imbuídas no real significado da palavra *democracia*.

James Baldwin<sup>1</sup> também reconheceu a dificuldade que circunda certos conceitos, dizendo:

“Palavras como Liberdade, Justiça e Democracia não são conceitos comuns; pelo contrário, são raros. As pessoas não nascem sabendo o que são estes conceitos. É preciso um enorme esforço e, sobretudo, que ele seja individual para atingir o respeito pelas outras pessoas que estas palavras exigem”.

Por tal razão, a democracia não é um modelo de aplicação imediata, nem se perfaz com um único gesto, ou seja, com o exercício do direito de voto. Pois é de significado muito mais amplo, na justa medida que representa a soberania da escolha obtida por meio do voto popular e pela liberdade de expressão da população, contra os privilégios e distinções de qualquer ordem. Em toda parte, a democracia sedimentou e destacou-se como uma conquista angariada por meio das lutas de classes a favor dos direitos humanos e das instituições democráticas, contra todas as formas de discriminação, violência e arbítrio estatal, levado a efeito pelos detentores do poder. Evidencia-se, portanto, que a democracia representa uma conquista impulsionada pelos movimentos sociais, em nome dos anseios coletivos, e que resulta, quando eficaz, em garantia da ordem geral e liberdades individuais; no entanto, numa justa medida limítrofe, implica limitações, controles e restrições impostos pela estrutura institucional.

## 2. Democracia: suas origens

Logo após o início de sua existência, ou seja, ainda em seus primórdios, “o homem” deparou com a necessidade de agrupamen-

to, bem como de organização das atividades deste “grupo” e, por questões de sobrevivência e manutenção da comunidade, deparou-se ainda com a difícil tarefa de reger as condutas emanadas no seio desta “comunidade de convivência” (sociedade), e mais, de solucionar as desavenças surgidas no próprio seio do grupamento. Assim, convenceu-se de que era preciso acatar a autoridade de alguém que tivesse ao mesmo tempo dom e aptidão.<sup>2</sup> Desta maneira, o homem, este indivíduo social, veio, desde os tempos primitivos, impulsionado por sua necessidade clara de agrupamento, criar para si e para os demais um núcleo social capaz de institucionalizar-se, isto é, uma sociedade cujas relações são reguladas e regulamentadas por ditames comuns a todos, esboçando os primeiros traços e nuances da ciência jurídica.<sup>3</sup>

Noutras palavras, a sociedade humana compreendeu desde logo que era preciso escolher um líder, alguém capaz de sanar, de pacificar, de decidir em última instância, contudo, sempre em nome de todos. Com efeito, este é um aspecto da democracia que não se modifica, pois, tempos depois, Abraham Lincoln,<sup>4</sup> acobertado pela razão, reitera-nos que o cerne da democracia consiste no elementar: “Democracia é o governo do povo, pelo povo e para o povo” (Democracy, government of the people, by the people, for the people, shall not perish from the Earth ); “Nenhum homem é bom o suficiente para governar sem o consentimento dos outros” (No man is good enough to govern without the consent of the other ones).<sup>5</sup>

E, desta forma, com o fracionamento das comunidades em grupamentos menores, nasciam os denominados clãs, nos quais o chefe dos grupamentos era o encarregado da pesca, caça, administração do patrimônio da comunidade e dos encar-

gos religiosos; este agora tem sua autoridade reforçada, porque decide por todos, em nome de todos e pelo consenso de todos, fazendo surgir uma unidade socialmente satisfativa. Eis o momento fecundo do Estado, surgindo na cena pública as bases da construção do campo democrático e popular, alicerçadas no compromisso com as lutas e conquistas da sociedade.

### 3. Revoluções e lutas históricas

De tal modo, e em nome da finalidade política, as grandes revoluções históricas modificaram pontos estruturais do convívio social, embora sem abandonar o rumo dos objetivos vindos da Antigüidade, fazendo assim surgir o Estado Moderno. Seguramente, este é um marco para a humanidade, que passa a viver uma nova realidade, diante de um novo contexto, pois há uma inversão propositada de valores; é quando e onde o indivíduo deixa de ser objeto de direito, para tornar-se seu titular. É também neste momento que a efetividade da democracia se mostra conclamante, passando os ideais democráticos a ser uma questão de ordem e primazia, por ser uma força angariadora de direitos fundamentais.

No entanto, as disputas e os conflitos políticos demonstram ser bastante difícil o exercício deste poder que se concentra “nas mãos do povo”, porque só perdura mediante a confiança deste mesmo povo no sistema político e na pessoa do governante, sendo este o símbolo representativo do Estado. E isto é o que talvez torna um tanto mais complicado mantê-lo dentro do circuito do efetivo aproveitamento, requerendo que todos estes elementos estejam em harmonia com a vontade popular. Assim, a democracia só se sustenta quando o poder nela exercido se mostra reflexivo, ou seja, retorna em benefício do próprio povo que

o detém. Denota-se aqui ser de fato uma tarefa árdua, e ainda vemos que os esforços da humanidade demonstram que, além da consolidação de suas liberdades, o povo requer a desmistificação das facetas ocultas deste sistema de governo. Contudo, “o povo”, muitas das vezes, permanece sem a exata percepção do poder político e deliberativo, que por uma herança axiomática repousa-lhe nas mãos.

Mencionemos a ilação feita pelo cientista político Jorge Caldeira,<sup>6</sup> *in verbis*:

“Por isso a democracia exige, de todos os cidadãos, uma postura de respeito às regras do jogo – a democracia é a regra, não o jogo. Assim, independente do credo político, a postura democrática básica de todo cidadão deve estar relacionada à defesa desta regra, seja qual for o resultado de sua aplicação. Desta postura depende o funcionamento de todo o sistema”.

Constatamos, portanto, que a existência de um Estado Democrático não significa necessariamente que haja um exercício pleno da democracia. Mas necessariamente temos que aceitar a assertiva de que a democracia está sempre relacionada ao ambiente político da sociedade, e só em nome dela existe, subsiste e se justifica.

#### 4. Os primeiros pensadores

Desde Aristóteles, o pensador que viveu no século IV a.C., e um dos maiores filósofos da história da humanidade, que indiscutivelmente deixou um grande legado, pois, entre outras contribuições visíveis em sua obra, o destacamos como o primeiro a formular o “princípio de não contradição”, que revela um caráter dual e a um só tempo é lógico e metafísico: “é impossível a uma coisa ser e não ser, ao mesmo tempo e sob a mesma relação”. Aristóteles escreveu diversos tratados políticos e

classificou a política como pertencente ao ramo das “ciências práticas” porque auxilia no encontro da felicidade e do bem-estar social. E dentro de suas análises e observações destacou a democracia como o “governo dos homens livres”, em oposição à oligarquia que era o “governo dos homens ricos”. Foi além, e destacou quatro espécies de democracia: a primeira delas, a propriamente dita, baseada na igualdade entre os homens; a segunda seria a censitária, cuja participação individual requer certa posse e ostentação patrimonial, ainda que de pouca monta; a terceira seria nomeada como constitucional, pois não requer antecipadamente nada do cidadão para que este possa participar do processo político, senão que haja uma prévia lei soberana dispendo de tal maneira; e, por fim, define a democracia popular como aquela em que as massas são soberanas e não a lei, e nisto reside um grande risco, posto que os demagogos e aduladores do povo podem condicionar os rumos políticos de um determinado Estado.

Como mencionado, democracia concebida originalmente pelos gregos surgiu para ser literalmente “o poder do popular”; e entre tantas contribuições que nos foram deixadas por este povo do período clássico da história, com certeza, a democracia foi a de maior valia para nós. Entretanto, algo que gerou críticas à época foi o fato de que a sustentação desta forma de governo pode, por vezes, ser resultado de grandes lutas. Tal fato foi constatado porque na Grécia havia dois poderes políticos que se destacaram: o primeiro deles, composto pelas cidades agregadas por Atenas, formava a Liga de Delos, enquanto o segundo poder formou-se pelos espartanos na chamada Liga do Peloponeso. Estas duas frentes entraram em choque, dando origem à Guerra do Peloponeso (431a.C. a 404.a.C.). Com

a batalha, finalmente vencida pelos espartanos, os atenienses perderam quase todo o poderio político e financeiro adquirido nos anos antecedentes.

E, por esta razão, posteriormente Platão definiu com ironia a democracia, dizendo ser uma forma de governo “menos boa” (*sic*) se entre boas, e “menos má” quando comparada com as más. O que demonstra sua visão crítica, sob o aspecto da pulverização do poder, e ainda porque sua conquista, na maioria das vezes, tem por base lutas sangrentas. Platão soube também demonstrar toda sua oposição às formas de poder exercido sob império da força, e tal concepção fica visível em sua explanação: “Ditadura surge naturalmente fora de democracia, e a mais grave forma de tirania e escravidão é viver fora da liberdade mais extrema”.

Contudo, sendo Platão o primeiro filósofo antigo de quem possuímos as obras completas, o que torna possível assegurar que, de certo modo, por vezes, questionava-se, até duvidando, do resultado político obtido por maioria de votos, pois este nem sempre culmina na escolha do homem melhor preparado, sendo, em sua observação, um homem apto (fadado ao exercício governamental), aquele que possui o real equilíbrio entre seus desejos, emoções e conhecimento, porque esta é uma tríade de forças existentes e distribuídas em graduação diferenciada em cada indivíduo.

Inobstante, a democracia em Atenas obteve grande sucesso, mediante a manutenção dos princípios da *eleutheria* (liberdade), *isocratia* (igualdade de poder) e *isegoria* (liberdade de palavras). Entretanto, com as batalhas de Peloponeso o regime governamental decaiu, e neste momento foi também criticado por Xenofonte e Isócrates.

Distante da Grécia, em Roma, a democracia literal sequer chegou a se instituir,

porque há conhecimento de que mesmo o regime republicano de Roma era fundado na Monarquia; a aristocracia compunha o senado e a democracia ali existente era tão-somente censitária, ou seja, a participação política era proporcionalmente quantitativa ao cunho de ordem patrimonial do indivíduo, razão por que era inexistente para muitos.

## 5. A democracia: uma arquitetura histórica

Há de destacar que esta fase de ressurgimento democrático reinicia-se com o absolutismo, com o poder de império ao qual a ordem popular se submetia, sabendo, portanto, que este caracterizou um longo período da história. Iniciou-se com o fim do feudalismo, crescendo conforme a centralização de poderes aumentava. O seu ápice deu-se durante a Idade Moderna, quando a vontade do rei era a lei; assim, o governo absolutista só presta contas a Deus, porque dele emana toda e qualquer autoridade, momento político em que o rei era ele mesmo, o Estado. Um grande emblema deste poder absoluto está latente no manifesto de Luís XIV:<sup>7</sup> “O Estado sou eu” (*L’Etat c’est moi*).

E, em razão disto, neste período estivemos diante de um sistema de governo no qual o poder é concentrado nas mãos do monarca, característico dos regimes da maioria dos Estados europeus entre os séculos XVII e XVIII. Contudo, o processo de extinção do absolutismo na Europa começa na Inglaterra com a Revolução Gloriosa (1688), e esse conflito sem batalhas é também chamado de Revolução sem Sangue. Guilherme de Orange torna-se rei da Inglaterra com o nome de Guilherme III, depois de assinar a Bill of Rights<sup>8</sup> (Declaração de Direitos – 13.02.1689), em

16.12.1689, que institui o governo parlamentar inglês. Na declaração estão os limites de atuação do monarca. Dessa forma, a monarquia absoluta inglesa é substituída pela monarquia constitucional, que limita a autoridade real com a Declaração de Direitos (Constituição), assinalando a ascensão da burguesia ao controle do Estado. Na França, o absolutismo termina com a Revolução Francesa<sup>9</sup> (1789), marcando o fim da Idade Moderna e o começo da Idade Contemporânea.

## 6. Ressurgimento democrático

Diante de tais diretrizes históricas, percebemos que a democracia repousou por um longo período de tempo na história, retornando ao cenário político a partir da segunda metade do século XVIII, coincidindo com o fim do absolutismo e o início do Iluminismo, que é a corrente de pensamento dominante desse século. Foi quando também ressurgiu o Estado, desta feita, diante da filosofia liberal que se sustenta no princípio fundamental de que, no contexto da relação do indivíduo com o Estado, a liberdade do indivíduo é o bem supremo, que, enquanto tal, tem preponderância sobre qualquer outro que possa ser imaginado. O melhor Estado, assim, é o “Estado mínimo”, que deixa aos indivíduos o máximo de liberdade compatível com a vida em sociedade.

Esta era a visão dos teóricos contratualistas Jean-Jacques Rousseau<sup>10</sup> e Thomas Hobbes,<sup>11</sup> adequando o sistema governamental num “pacto” social, um consenso entre o povo e o Estado. Destacando-se que o Iluminismo foi impulsionado pelo pensamento científico e, por isso, com o objetivo de organizar o conhecimento existente na época sobre artes, ciência, filosofia e religião. Entre os principais pensadores

iluministas estão: Pedro Bayle; François Marie Arouet, dito Voltaire; Denis Diderot; Jean Le Rond D’Alembert; John Locke<sup>12</sup> e Charles Louis de Secondar, barão de La Brède et de Montesquieu<sup>13</sup>, estes dois últimos, mentores da teoria da repartição dos poderes do Estado, em: Executivo, Legislativo e Judiciário. Com Revolução Industrial, inicia-se um processo ininterrupto de mecanização e, com isso, de produção coletiva em massa, a geração de lucro e acúmulo de capital. Este processo trouxe uma mudança significativa, permutou uma economia agrária baseada no trabalho manual, por uma dominada pela indústria.

Estes novos tempos provocaram profundas transformações na sociedade: o declínio da terra como fonte de riqueza, o direcionamento da produção em larga escala para o mercado internacional, a afirmação do poder econômico da burguesia, o surgimento do operariado e a consolidação do capitalismo como sistema dominante na sociedade. E, a partir deste período histórico, a força do capital se impõe.

E as sociedades passam a rejeitar os tradicionais privilégios da aristocracia, não só porque visivelmente antagonizam toda e qualquer idéia direcionada à democracia, mas, também, porque são sedimentados na distinção pelo nascimento e, conseqüentemente, num governo hereditário, ou seja, rompem com todas as coisas que se traduzem nos traços marcantes da monarquia.

## 7. A importância do Iluminismo para a democracia

Sublinhados os primórdios do Iluminismo, vimos que com ele surge uma nova concepção, aquela de que Deus está na natureza e no homem, que pode descobri-lo por meio da razão e da ciência que são

as bases do entendimento do mundo, dispensando qualquer interferência dogmática da Igreja. Assim, a fé cega nos ensinamentos da Igreja deu lugar a um espírito racionalista, ou seja, a crença no poder da razão e da ciência para explicar a natureza. O Iluminismo afirma que as leis naturais regulam as relações sociais e considera os homens naturalmente bons, iguais entre si. Cabe, portanto, compor uma sociedade e uma forma de governo capaz de garantir a todos a liberdade de expressão e culto, igualdade perante a lei e defesa contra o arbítrio, além do exercício dos direitos de escolha e de opinião.

Daí abriu-se espaço para a profunda mudança política determinada pela Revolução Francesa. O precursor desse movimento foi o matemático francês René Descartes,<sup>14</sup> considerado o pai do racionalismo e da filosofia moderna. Em 1637 escreveu seu mais célebre tratado, o *Discurso do método*, em que recomenda, para se chegar à verdade, que se duvide de tudo, mesmo das coisas aparentemente verdadeiras, e com isto enfatizou a razão em vez do tradicional argumento da Igreja. A partir desta dúvida racional pôde alcançar a compreensão do mundo, e até mesmo de Deus. E, lentamente, a idéia de um Deus todo-poderoso foi sendo substituída por uma concepção mais humanista, que colocava o homem como centro do mundo. E, a partir daí, o homem deixava de ser objeto de direito e passava a ser sujeito, detentor de prioridades; direitos e garantias, bem como sujeito das obrigações correlatas.

A fé cega nos ensinamentos da Igreja deu lugar a um espírito racionalista, ou seja, a crença no poder da razão e da ciência para explicar a natureza. Dentro desse mundo em transformação, surgiu Nicolau Copérnico, criador da teoria que tinha o Sol como centro do Universo, e a

Terra como o terceiro planeta em ordem de afastamento ao Sol enquanto Ptolomeu afirmava que Deus era a origem do universo, tendo sido responsável pelo movimento inicial. A teoria de Copérnico ficou conhecida como heliocêntrica, porque comprovou ser o Sol o centro do universo, e isto revolucionou a idéia que o homem da época faz de si mesmo: feito à imagem e semelhança de Deus. E, desta forma, tendo o Sol como símbolo máximo da luz; segundo os historiadores, o movimento cultural que se desenvolveu na Inglaterra, Holanda e França, nos séculos XVII e XVIII, foi nomeado Iluminismo, cuja tradução da palavra alemã *aufklärung* significa esclarecimento, iluminação, dado em razão de tal teoria. Todavia, muitas das teorias expostas à época foram superadas, ao exemplo da teoria de Descartes, que acabou sendo superada pelo raciocínio matemático de Isaac Newton, que elaborou um novo modelo para explicar o universo; não obstante, uma de suas máximas ainda é válida não só em sentido filosófico, mas também de evidência racional: “Cogito, ergo sum” (Penso, logo existo).

## 8. A democracia e sua correlação com o Estado

Por estas considerações, percebemos que a relação entre o Estado e a sociedade é transacional, porque há sempre uma necessidade basilar e primordial que sugere a busca de um sistema de governo adequado. Foram também estas necessidades humanas que impulsionaram o surgimento do Estado Moderno. A palavra “Estado” tem origem do latim *statu*, do verbo *stare*, cujo significado é estar em pé, manter-se. O vocábulo apresenta o radical *st*, de origem indo-européia, que designa permanência.

Estado contemporâneo evidencia pressupostos existenciais: é instituído por meio de uma Constituição, se funda num poder uno, porém divisível, como forma de equilíbrio de força e auditoria dentro da própria máquina administrativa, distinguindo-se também por uma forma de regramento de conduta não só para sociedade, mas, evidentemente, de gestão política e governamental do próprio Estado. De tal maneira, este Estado traz três elementos fundamentais: população e governo, como elementos essenciais, e território, como elemento contingente.

Segundo João de Scantimburgo, “O Estado é uma comunidade formada em vista de algum bem. Os seres humanos não se agregam senão para um fim melhor, ainda que o conceito de melhor seja, não raro, deformado. O Estado é necessário, é necessário o que não pode sê-lo diferente, portanto, não pode deixar de existir”.<sup>15</sup>

É também esta idéia de imprescindibilidade estatal que se expressa no pensamento de Spinoza:<sup>16</sup> “(...) pertence à essência de uma coisa aquilo que, sendo dado, faz necessariamente com que a coisa exista, e que, sendo suprimido, faz necessariamente com que a coisa não exista”.

A verdade é que o Estado é uma organização jurídica precária e mutante em face dos acontecimentos históricos; mutável ante o rumo dos movimentos sociais, destinada a realizar os fins do agrupamento nacional. E, como tal, deve reger-se pela vontade soberana da nação. A vontade nacional resumida na vontade da maioria manifesta-se por meio do poder constituinte e este poder elabora o código fundamental do Estado, traçando limites ao poder do governo. Assim, surge a constituição, que é a lei fundamental de um Estado, que estabelece todas as instituições e princípios de governo; afinal, como disse Aristóteles:

“Ubi societas ibi jus”, ou seja, onde houver sociedade haverá normas de conduta, haverá constituição.

Com efeito, existe uma correlação latente entre governo (poder político), Estado (instituição, contenção e limites do poder) e o povo (elemento de sustentação). Desta forma, a gestão correta destes três elementos, de acordo com os dados históricos universais, só pode ser viável e satisfatória quando abarcada pela democracia, sendo esta o resultado do exercício de soberania popular.

## **9. Democracia: constante processo de adequação**

Renato Raul Boschi, PhD em Ciência Política e profundo estudioso dos movimentos sociais relacionados com a democracia, nos diz que:

“Os movimentos sociais não são formas inteiramente novas de ação coletiva. Embora ampliem a esfera de representação política e promovam a afirmação de novas identidades coletivas e hábitos de participação, podem até mesmo reforçar os laços com o sistema partidário, ao invés de se contrapor a ele”.<sup>17</sup>

Nestas palavras, deparamos com uma realidade que por vezes resta negligenciada, aquela de que as manifestações coletivas, ou seja, as expressões populares, podem sugerir tão-somente novos arranjos democráticos, o que não revela uma necessária insatisfação com a forma de governo já estabelecida, contudo retrata o processo dinâmico do exercício democrático.

Em outras palavras, a democracia sugere sempre inovações, e estas visam adequar e aprimorar o modelo existente, a ponto de suprimir quantidade cada vez maior de injustiças sociais, possibilitando cada vez mais o exercício de toda e qualquer espécie

de liberdade democrática, ampliando, por isso, o rol dos direitos humanos reconhecidos. Por esse motivo, é primordial reconhecer que a democracia não é um modelo único, tampouco estático, por isso permanece sempre em caráter experimental, assimilando as adequações que permitem sua reciclagem e renovação, não podendo, todavia, jamais atender aos interesses, ou, ainda, render-se às tendências pleiteadas pelas esferas “dominantes”.<sup>18</sup> Mesmo porque a democracia desconhece a dominação, bem como os dominadores, ao passo que simplesmente reconhece maiorias.

Por estas razões supramencionadas é que hoje diz-se moderno o Estado Democrático de Direito, que possui uma estrutura constitucional sedimentada na finalidade proposta à nação, bem como nasce-doura da espontânea vontade social, que advém do resultado de suas tendências, de sua história e ideais; e que desta forma sustenta um número significativo de direitos (políticos, humanos e de cidadania) atribuídos ao indivíduo, em critério e caráter pessoal; porém, com a mesma proporção, assegura às ações coletivas e à uniformização das massas a mesma participação política e social.

## 10. Legitimidade do processo democrático

Desta forma é que também se diz legítimo o governo que se submete à vontade popular, mediante o exercício consciente da cidadania, realizando, assim, seus interesses e aspirações. E, aqui, cumpre ressaltar a distinção entre governo e comando, pois o segundo é exercido com império e exige uma obediência passiva, enquanto o primeiro é a direção investida de autoridade concedida mediante a maioria dos votos, por meio de um processo de

escolha pertinente às massas, num imperativo de soberania popular.

Nota-se, portanto, que na democracia há um vínculo entre o cidadão e o Estado; talvez cada um deles justifique a existência do outro, mesmo porque é inconcebível vivenciá-los em apartado. Todavia, a grande dificuldade é enfrentar a realidade de que há dissensões patrimoniais, sociais, econômicas e de que é preciso banir privilégios, extirpar velhas fórmulas e conceitos, para então finalmente igualizar o poder político existente na sociedade, reconhecendo sua existência parcial em um de nós. A democracia não está atrelada ao tão-só poder de tomada de decisão, razão pela qual podemos afirmar que o ideal democrático nasceu com o fito de dar a todos as mesmas oportunidades e as mesmas medidas, dentro de uma mesma sociedade, onde internamente é reprovável qualquer espécie de distinção, salvo razão que a justifique.

Configura-se, pois, que a democracia é o regime político capaz de conceder autoridade e competência, porque se viabiliza como um instrumento procedimental, que deriva do exercício livre e consciente que traduz a unificação da vontade, advinda da consolidação expressa pela maioria dos votos, demonstrando que o poder é único, embora sua segurança e defesa requeiram sua fragmentação; permitindo a cada um a detenção pessoal de uma partícula independente, o que possibilita às multidões a participação efetiva num processo igualizador, irrestrito e simultâneo de tomada de decisões.

## 11. Garantia e sustentação do sistema

Mas, afinal, o que é democracia? Em sentido amplo, é um regime político que professa e garante o respeito dos direitos

humanos fundamentais, fundado em princípios de liberdade e igualdade, razão pela qual todos os cidadãos possuem o mesmo poder de decisão, sem distinção de qualquer espécie, grau ou gênero, em face da conscientização ideológica de que cada qual contribui com seu quinhão político e participa com a mesma importância dentro da sociedade.

Sem dúvida, a democracia compreende uma idéia lógica de que partícula de poder esteja num mesmo grau, e ainda que cada uma detém a mesma força e prestígio. E, do mesmo modo, vai além, dentro de uma forma equitativa, reconhecendo um a um os valores individuais, e isso notadamente é tangencial às dimensões estritamente políticas.

Neste aspecto, cumpre ressaltar outro apontamento feito pelo cientista político, Dr. Jorge Caldeira:<sup>19</sup>

“(...) Por isso a democracia exige, de todos os cidadãos, uma postura de respeito às regras do jogo – a democracia é a regra, não o jogo. Assim, independente do credo político, a postura democrática básica de todo o cidadão deve estar relacionada à defesa desta regra, seja qual for o resultado de sua aplicação. Desta postura depende o funcionamento de todo o sistema”.

De sorte, quando há descrença ou incertezas políticas, é sinal de que um abalo afetará a complexidade de todo o sistema democrático, significando falência no cumprimento das imperiosas solicitações impostas pela vida social; concomitantemente, surgem, no seio da sociedade, idéias que reavaliam a ordem ali existente, apurando-lhe o grau ético-moral; sopesando e averiguando se houve ou não uma superavaliação do poderio econômico e dos interesses pessoais em detrimento do direito. Neste momento, aflora uma descrença quanto a existencialidade e permanência

dos direitos e garantias constitucionais estabelecidos, o que resulta numa rejeição popular ao governo, causada pela perda da impessoalidade, e é quando a expressão eleitoral cassa a confiabilidade que garantia os representantes eleitos.

O Estado é orgânico, e uma falha presente no organismo político-administrativo compromete toda a estrutura, ensejando por parte da sociedade uma resposta imediata, no cumprimento da lei física, porém instintiva de “causa-efeito”, de tal modo o funcionamento falho do organismo sujeita o Estado (ente político) às revoluções e golpes.

André Costa Misi transcreve o parecer de Zuckerman ao comentar as lições de Mosca e Pareto, no que tange à cisão entre governantes e governados, como um processo democrático necessário, que permite que o poder político repouse nas mãos da “elite”, significando esta somente “capacidade” e não mais mera detenção de poder, dizendo:

“O cerne da elaboração de Mosca consiste em estabelecer as condições que conduzem ao governo estável e à revolução. Haverá um governo estável quando a classe governante for bem organizada, estiver disposta a usar a força para sustentar o domínio, possuir preparo técnico e tiver prestígio no seio das massas, partilhar de um mesmo sistema cultural com as massas e quando seus membros estiverem conscientes das suas responsabilidades. Esses atributos verificam-se em um sistema aberto de recrutamento dos membros da classe dominante, permitindo, ao mesmo tempo, a entrada de indivíduos que possuam o devido preparo técnico e um contato com os valores das massas”.

Assim, a manutenção da estabilidade consiste na credibilidade do Estado Democrático de Direito, como condição de equi-

líbrio entre as classes, governantes e governadas, alcançado pela organização adequada e baseado em princípios de capacidade, informação e conhecimento. E, em razão disto, novamente mencionamos Sartori e sua proposta de definição de democracia: “Subproduto de um método competitivo de renovação de lideranças”.<sup>20</sup>

E neste contexto poderíamos até dizer que a política acaba por se miscigenar com a ética, mesmo porque a vivência política exige a ética como um elemento irrenunciável do caráter do governante, ou ainda daquele que está a representar os interesses da sociedade e, por isto, de ele ser capaz de externar uma ilibada integridade moral apta a avalizar confiabilidade. Com isso, o representante das massas enquanto artífice político expressa uma responsabilidade não só com sua vida, mas, também, com a dos outros, bem como com o futuro de todos. E por isto, na personalidade do homem político, o útil, o bom, o necessário e o correto interagem entre si, e condicionam o seu modo de agir.

## 12. O governo: representação política

A política requer homens éticos, porque nestes a conduta pauta por um comportamento coerente e previsível, exigível e imprescindível à política, sendo seu catalisador. E, por estas razões, a política e a ética caminham juntas, porque coadunam no gestor ou representante da vontade popular caracteres imprescindíveis.

Adolfo Sánchez Vázquez conceitua a ética, dando-nos uma distinção significativa entre as duas: “ética não cria a moral, porque é uma experiência histórico-social do homem, que quando ético pratica uma série de atos morais”;<sup>21</sup> prossegue conceituando a moralidade da seguinte forma: “um componente efetivo das relações hu-

manas concretas (entre os indivíduos e a comunidade). Constituindo um tipo específico de comportamento dos homens e, como tal, faz parte da sua existência individual e coletiva (...) moralidade é a moral em ação, a moral prática e praticada”.<sup>22</sup>

E, para termos sucesso na conquista de um governo eficiente e eficaz, devemos detectar características e banir a origem de certos comportamentos, lembrando sempre que um dos aspectos da ética consiste em impor aos agentes da política o dever de assumir a responsabilidade advinda como consequência de suas ações, pois só assim poderão representar os interesses sociais de forma desvinculada dos interesses pessoais ou partidários. O governo democrático deve ser um governo da sociedade, porque só este governo pode ser indiscutivelmente ético, público e republicano. Cabe lembrar que, em 1970, celebrou-se uma conferência mundial das religiões em favor da paz, em Kyoto, no Japão. Ali se tentou traçar as virtudes de uma “ethos”<sup>23</sup> mundial, entre outras coisas, foi dito:

“há uma unidade fundamental da família humana, na igualdade e dignidade de todos os seus membros; cada ser humano é sagrado e intocável, especialmente em sua consciência; toda comunidade humana representa um valor; o poder não pode ser igualado ao direito. *O poder jamais se basta em si mesmo, não é jamais absoluto e deve ser limitado pelo direito e pelo controle da comunidade (...)*”<sup>24</sup> (grifo nosso).

A democracia atribui poder político (voto) e força política (cassação). E esta é uma realidade reconhecida por Rousseau, dizendo que o homem tem a faculdade de romper com a ordem social porque detém o instrumento de controle e freio do arbítrio, é o sistema popular de equilíbrio político.<sup>25</sup>

Assim, Émile Durkheim,<sup>26</sup> um dos fundadores da sociologia moderna, comentando os ideais, o Estado e a política sob a ótica dos pensadores iluministas, Montesquieu e Rousseau, em *O contrato social e a constituição do corpo político*, nos revela:

“Quando as causas que impedem a conservação do homem no estado natural se desenvolveram além de um certo ponto, é preciso, para que possamos nos manter, que elas sejam neutralizadas por causas contrárias. É, então, necessário que um sistema de forças, assim constituído, aja nesse sentido; e como estas forças não são dadas pela natureza, só podem ser obra do homem. Mas, como os homens não podem engendrar novas forças, mas somente unir e dirigir as que existem, elas não têm outro meio de se conservar senão em formando, por agregação, um conjunto de forças que possa sobrepujar a resistência, empregando-as por um motivo e levando-as a agir de acordo. Essa soma de forças só pode nascer da colaboração de vários (Contrato, I, 6). O que leva a dizer que sua sociedade constituída é o único meio onde o homem pode viver”.<sup>27</sup>

Durkheim, aqui, descreve as forças sociais que comandam a vida em sociedade e assinalam suas novas diretrizes políticas, no rumo da vontade coletiva, que se forma por adaptação das vontades individuais que se unem, e por isto acabam se igualando, quase que automaticamente, impulsionadas por influências externas, exercidas desta forma justamente em face do grupamento social que retrata quase uma exigência, no mínimo uma condição para sua existência. Posto que impossível ao indivíduo apartar-se da sociedade, todavia tal consciência não afasta a certeza de que este convívio social irá lhe impor limites, regrar sua conduta, determinar-lhe obrigações, nem

sempre na justa medida de seus direitos ou anseios. Embora devamos ter em mente que há de se proceder a uma escala de valores, e, nesta, o social supera o grau alcançado pelo individual, esta foi idéia trazida por Jean-Jacques Rousseau: “A sociedade é a ponte que liga o individual ao comum, a vontade particular à vontade geral [soberania popular]. Assim é que todos os cidadãos participam do todo [Estado Democrático], pois todo homem separado só tem a si mesmo [voto]”<sup>28</sup> (inserções nossas).

De sorte, o homem não é uma ilha, razão pela qual não pode nem deve isolar-se ou deter-se em si mesmo. A democracia, ou melhor, o Estado Democrático de Direito, é no mínimo um portal de habilitação do exercício que consiste na prática de “ser social”, “ser parte”, “ser elemento formador da totalidade do conjunto”. E, neste ponto, a democracia encontra o Direito, pois é este a ciência jurídica que irá regrar, disciplinar e por vezes recompor esta relação triangular “cidadão-sociedade-Estado”.

### 13. Finalidade e extensão democrática

Conceber com clareza a finalidade e extensão democrática requer um esforço direcionado à compreensão das expectativas sociais.

Como é cediço, o homem é um animal social, não sobrevive fora do agrupamento com os demais, pensa, reage e interage com o “grupo”; compreende que este precisa de um líder, o qual necessariamente precisa estar imbuído de autoridade, confiabilidade, ética e aptidão, porque irá “governar” em nome de todos, visando o bem comum. Inobstante, este governante está consciente de que até as sociedades mais desenvolvidas vivenciam conflitos; portanto, o desen-

volvimento social estabelecido exige para sua permanência um regulamento de conduta e comportamento pacificador, e, ainda, que este regramento da vivência com certeza irá restringir a vontade individualizada, porque prioriza a vontade geral, expressa pela maioria que ele representa.

Desta forma, a democracia é um pleito de todos, com a finalidade de felicidade geral, que tem a igualdade como ingrediente indispensável, gerando com isto as mesmas oportunidades, afastando também qualquer possibilidade de superioridade, privilégio ou distinção.

Aqui, nossa visão democrática reencontra o pensamento de Locke em sua obra *Ensaio sobre o governo civil*, em que defende os princípios liberais de liberdade individual, direito à propriedade, a divisão dos poderes do Estado e também o direito do povo à sublevação, que significa a derrubada do poder, quando este já não corresponde às expectativas populares.

E também o pensamento propagado por Rousseau em *O contrato social*, quando diz que o Estado é ente politicamente organizado e o governo é a forma de executar a realização da vontade geral na administração deste ente, sendo ambos, o Estado e o governo, nascidos do contrato “consensualmente” firmado entre os homens, estando por isso submetidos às leis que devem ser aprovadas pelo voto direto da maioria dos cidadãos. O soberano, constituído pelo contrato social, é o povo, que unido dita esta vontade popular, cuja expressão deve ser cumprida fielmente como uma lei. Afirmava Rousseau: “Toda lei que o povo em pessoa não tenha ratificado é nula; não é uma lei”.

Temos assim que compreender que a democracia é, em verdade, um processo político, porém por vezes meramente jurídico. O que nos reporta à filosofia kantiana,

aquela que descreve o homem como um ser de direito, sem, com isso, ser jurista, porque em sua doutrina ele revela que o direito consiste em mostrar como o homem, respeitando a legislação pura e prática de sua própria razão, é capaz de institucionalizar sua vida intersubjetiva.<sup>29</sup>

Consagra-se, pois, a primazia do aspecto jurídico como mantenedor do sistema democrático de atuação política, porque a sociedade sob a égide do direito conhece os limites da conduta, mas, em contrapartida, angaria para si novas liberdades, inclusive aquela de poder reivindicar seu espaço de atuação quando em conjunto com os demais. Democracia é, portanto, um meio jurídico destinado ao fim político.

#### 14. Democracia: uma visão crítica

É bem verdade que a democracia, ou melhor, a doutrina democrática, retrata a essência quase kelseniana que distancia o “ser” do “dever ser”, ou, ainda, retrata a mesma composição filosófica abstrata, prevista para o mundo cósmico de Platão, com a teoria de ordenação descrita entre o *ser* (idéia) e o *não-ser* (matéria). Desse modo, por vezes, a democracia pouco conteúdo prático possui, e tal situação revela-se no momento em que deparamos com a ineficiência do sistema de utilização, gerenciamento e controle deste direito de cidadania.

Sabemos que “cidadão” em sentido político é todo e qualquer indivíduo no gozo e fruição de seus direitos políticos, vale lembrar: o direito de eleger e ser eleito, noutras palavras, o indivíduo no pleno exercício de seu direito de participar do processo democrático por meio de voto, e num procedimento estritamente destinado a cumprir seu papel de instrumento da soberania popular.

Todavia, muitas são as críticas e falhas visíveis no sistema ou forma democrática de governo. Hugo Nigro Mazzilli disserta e pondera sobre tal questão, dizendo que:

“Uma democracia legítima não é despótica,<sup>30</sup> pois mesmo a maioria não pode escravizar a minoria. Isso até nos lembra o dito humorístico que assim define *democracia direta*: três lobos e uma ovelha, votando em quem vai ser o jantar; e *democracia representativa*: as ovelhas elegem quais serão os lobos que vão escolher quem será o jantar...”.<sup>31</sup>

De sorte, visível a situação que demonstra a pouca valia democrática, aqui, narrada por Mazzilli. Porque “popularmente” pouca diferença faz ao povo se seu governante foi eleito ou nomeado, quando sua condição de “ovelha” permanece, e, ainda pior, quando não há prova ou promessa de modificação.

E este pensamento não se restringe, tampouco se isola em minorias; ao contrário, é um assunto em pauta e pertinente aos tempos modernos, tanto que José de Saramago disse-nos que:

“É verdade que podemos votar, é verdade que podemos, por delegação da partícula de soberania que se nos reconhece como cidadãos eleitores e normalmente por via partidária, escolher os nossos representantes no parlamento, é verdade, enfim, que da relevância numérica de tais representações e das combinações políticas que a necessidade de uma minoria vier a impor sempre resultará um governo. Tudo isto é verdade, mas é igualmente verdade que a possibilidade de ação democrática começa e acaba aí. O eleitor poderá tirar do poder um governo que não lhe agrade, e pôr outro no seu lugar, mas o seu voto não teve, não tem, nem nunca terá qualquer efeito visível sobre a única e real força que governa o mundo, e portanto o seu país e a sua

pessoa: refiro-me, obviamente, ao poder econômico, em particular à parte dele, sempre em aumento, gerida pelas empresas multinacionais de acordo com estratégias de domínio que nada têm que ver com aquele bem comum a que, por definição, a democracia aspira”.<sup>32</sup>

Assim, a ciência política, enquanto forma destinada a conduzir o gerenciamento e administração dos negócios do Estado, deve, por isto, ser prática; efetiva; eficiente; eficaz; e, principalmente, de inteireza<sup>33</sup> satisfatória. Porque deve representar o respeito aos interesses coletivos, como conjunto das vontades particularizadas, obtidas junto aos pólos pulverizados do poder, emanadas de indivíduos com conhecimento e discernimento. Conseqüentemente, a democracia, por excelência, visa banir a ignorância que circunda toda a órbita da cidadania, porque teleologicamente demanda a prevalência dos direitos e liberdades humanas, bem como conquistas sociais; isto mediante o experimento do orgulho de participação objetiva e não abstrata na conquista da felicidade geral. Talvez, sintetizado este conceito, acabemos por perceber que a democracia não é política, sequer jurídica, é simplesmente um princípio de validade da existência humana.

## 15. Conclusão

Visivelmente, a democracia é uma conquista humana que nasceu da abstração dos filósofos gregos, existencialmente aconteceu na Grécia no período clássico, depois, adormeceu por alguns séculos. Voltou ao cenário histórico, sob a égide de lutas e revoluções, transformou a forma de governo, porque, primeiramente, modificou a ideologia dos governados. Instalou-se na modernidade, ganhou confiabilidade e prestígio e doou às massas uma força política

substancial. Hoje, ainda que de forma velada, a sociedade vive o neoliberalismo (redução no tamanho do governo, conservação das liberdades individuais, inserção de competitividade mercadológica), sim, pois o Estado se apequena e abre espaço para as relações privadas. O Estado assume a falência de alguns de seus setores e permite com isto que o Terceiro Setor, aquele que traduz um segmento da sociedade, que tem como objetivo os fatores sociais, econômicos, culturais, e, de tal modo, propaguem o crescimento da sociedade em geral, e, em prol deste crescimento, desenvolvem seu papel com “responsabilidade social”, exercendo, desta forma, a prestação de bens e serviços de “interesse público”. E tal realidade é um avanço no tempo e, ao mesmo passo, um retrocesso na história, porque estamos revivendo momentos do Estado Liberal, reconhecendo nuances do Iluminismo, momento de mínima intervenção estatal, afastamento da ordem governamental naquelas áreas de interesse comum da sociedade, abertura máxima “em todos os setores” à livre concorrência.

Inobstante, o regime democrático ainda é de suma importância à existência e permanência do Estado. A razão de ser do Estado está no fato de ser ele a expressão harmônica e abstrata de uma sociedade, e sua finalidade está na manutenção da ordem social mediante a aplicação do direito, para que, assim sendo, essa sociedade não venha a se destruir por conflitos internos ou externos.<sup>34</sup>

Daí por que a democracia permanece inalterada em seu grau de importância, como forma de governo que expressa o direito de escolha obtido pela manifestação do desejo da maioria, por meio do voto direto e com a finalidade de obtenção de representação popular efetiva, exercida por

homens competentes e capazes, e ainda que têm na ética um padrão de aplicação moral necessário, apto a dar transparência e publicidade aos negócios efetuados pelo governo, na gestão do Estado.

É preciso compreender que somente a forma democrática é capaz de doar aos competentes o “poder”, viabilizando, com isso, o cumprimento das normas programáticas previstas na Constituição, o que faz retornar ao povo, manifestante da vontade popular, as benesses do sistema. Portanto, não há literalmente Estado sem democracia, tampouco há instituição de direitos políticos assegurados se não houver a figura do Estado, o que nos leva a valorar nossa circunstância política vigente, obviamente com falhas, porém indiscutivelmente soberana.

A democracia não se estanca no tempo, ao contrário, se modifica, se transforma, ganha novos conceitos, outras definições, mas de uma coisa não podemos nos olvidar: qualquer que seja o resultado obtido por nossas escolhas, que podem num determinado momento político nem ser boas, temos que ter a responsabilidade de aceitá-las como nossas. E disso é que advém o gosto bom e doce da palavra liberdade. Assim, democracia é uma forma de governo fundado na vontade da maioria, que nos permite acertos, por vezes erros, porém sempre nos faz bem, enquanto investidos de poder de decisão.

## NOTAS

1. James Baldwin, escritor norte-americano e ativista dos direitos civis dos afro-americanos.

2. Segundo Aristóteles: “A sociedade é formada por inúmeros pequenos burgos, constitui-se uma cidade completa, com todos os meios para se prover a si mesma, e tendo alcançado, por assim dizer, a finalidade que se tinha proposto. Existindo, sobretudo, pela ne-

cessidade mesma de viver, ela subsiste para uma existência feliz. (...) Fica evidente, portanto, que a cidade participa das coisas da natureza, que o homem é um animal político, por natureza, que deve viver em sociedade, e aquele que, por instinto, e não por inibição de qualquer circunstância, deixa de participar de uma cidade, é um ser vil ou superior ao homem. Este indivíduo é merecedor, segundo Homero, da cruel censura de um sem-família, sem leis, sem lar” (*A política*. Trad. Torrieri Guimarães, São Paulo: Hemus, 1966. p. 12-13).

3. Ainda salienta Aristóteles: “Sabemos que uma cidade é como uma associação e que qualquer associação é formada tendo em mira algum bem; pois o homem luta apenas pelo que ele considera um bem. As sociedades, todas elas, portanto, propõem-se alguns lucros, especialmente a mais importante de todas, visto que pretende um bem mais elevado, que envolve as demais: a cidade ou sociedade política” (op. cit., p. 9).

4. Abraham Lincoln nasceu em 1809 e faleceu, vítima de atentado, em 1865, tendo sido o 16.º presidente dos Estados Unidos da América do Norte. Lembrado como o presidente que emancipou os escravos de seu país, preparava, inclusive, um programa de educação dos escravos libertados e chegou a sugerir que fosse concedido, de imediato, o direito de voto a uma parcela de ex-escravos. Lincoln é considerado um dos inspiradores da moderna democracia e uma das maiores figuras da história americana.

5. Ao iniciar seu governo, em 04.03.1861, Lincoln teve de enfrentar o separatismo de sete Estados escravistas do Sul, que formaram os Estados Confederados da América. Os confederados haviam consolidado sua situação, com a adesão de mais quatro Estados aos sete sublevados. Em meados de 1863, chegaram à Pensilvânia e ameaçaram Washington. Foi nesse grave momento que se travou, em 03.07.1863, a batalha de Gettysburg, vencida pelas forças do Norte. Lincoln, que decretara a emancipação dos escravos e tomara outras providências liberais, pronunciou, meses depois, em 19.11.1863, ao inaugurar o cemitério nacional de Gettysburg, o célebre discurso em que definiu o significado democrático do governo do povo, pelo povo e para o povo, e que alcançou repercussão mundial.

6. Doutor em Ciência Política, mestre em Sociologia e bacharel em Ciências Sociais pela USP. Democracia. *Revista Digital – Leader IEE*, n. 24-28, mar. 2002.

7. Em 1643, com a idade de 5 anos, *Luís XIV* (conhecido como o Rei Sol), é sagrado rei de França e o Cardeal Mazarin é seu primeiro ministro. Com 24 anos, *Luís XIV* começa a reinar, tendo seu reinado *mais tempo do que o de qualquer outro monarca da Europa: 72 anos*. Sendo também considerado o monarca que melhor representou o absolutismo.

8. Trechos do preâmbulo e considerações referentes à implementação da democracia representativa: “Considerando que los lores espirituales y temporales y los comunes, reunidos en Westminster, en representación legal, plena y libre de todos los estamentos del pueblo de este reino, han hecho el 13 de febrero del año de nuestro Señor mil seiscientos ochenta y ocho una declaración por escrito, hallándose presentes en persona Sus Majestades, entonces llamadas y conocidas por los nombres de Guillermo y María, príncipe y princesa de Orange; declaración realizada en los términos siguientes: I. Considerando que el último Rey, Jacobo II, con la asistencia de maliciosos consejeros, jueces y ministros empleados por él, intentó subvertir y extirpar la religión protestante y las leyes y libertades de este reino.

(...) 7. Violando la libertad de elección de los miembros del Parlamento.

Y considerando que habiendo abdicado el último Rey, Jacobo II, y quedando así vacante el gobierno y el Trono, su alteza. el Príncipe de Orange (a quien Dios omnipotente ha querido hacer instrumento glorioso para libertar al reino del papismo y del poder arbitrario) ha hecho escribir (de conformidad con el parecer de los lores espirituales y temporales y de varias personas principales de los comunes) cartas a los lores espirituales y temporales protestantes y a los diferentes condados, ciudades, universidades, burgos y a los cinco puertos, a fin de que eligiesen a personas que los representasen en el Parlamento que debía reunirse en Westminster el 22 de enero de 1688, con objeto de proveer lo necesario para que la religión, las leyes y las libertades no se hallen en adelante en peligro de ser subvertidas, y habiéndose

celebrado elecciones de conformidad con las citadas cartas.

En tales circunstancias, los citados lores espirituales y temporales y los comunes, hoy reunidos en virtud de sus cartas y elecciones, hallándose ahora reunidos en plena y libre representación de la nación, tomando en su mayor consideración los mejores medios para alcanzar el indicado fin, declaran, en primer lugar (como han hecho usualmente sus antepasados en casos semejantes), para defender y asegurar sus antiguos derechos y libertades”. Disponible em: <<http://constitucion.rediris.es/principal/constituciones-billofrights.htm>>.

9. Preâmbulo e alguns artigos que inserem garantias aos direitos individuais, bem como o direito de voto popular, sem distinção de qualquer espécie aos indivíduos que compõem a sociedade: “Los representantes del pueblo francés, constituidos en Asamblea Nacional, considerando que la ignorancia, el olvido o el menosprecio de los derechos del hombre son las únicas causas de los males públicos y de la corrupción de los Gobiernos, han decidido exponer, en una declaración solemne, los Derechos naturales, inalienables y sagrados del hombre, con el fin de que esta declaración, presente de manera constante en todos los miembros del cuerpo social, les recuerde permanentemente sus derechos y sus deberes; con el fin de que los actos del Poder legislativo y los del Poder ejecutivo sean más respetados, al poder compararse a cada instante con los objetivos de toda institución política; con el fin de que las reclamaciones de los ciudadanos, fundadas desde ahora en principios simples e incontestables, se dirijan siempre al mantenimiento de la Constitución y a la felicidad de todos.

En consecuencia, la Asamblea Nacional reconoce y declara, en presencia y bajo los auspicios del Ser Supremo, los siguientes Derechos del Hombre y del Ciudadano.

Artículo Primero. Los hombres nacen y permanecen libres e iguales en derechos. Las distinciones sociales sólo pueden fundarse en la utilidad común.

Art. 2. El objetivo de toda asociación política es la conservación de los derechos naturales e imprescriptibles del hombre. Estos derechos son: la libertad, la propiedad, la seguridad y la resistencia a la opresión.

Art. 3. El origen de toda soberanía reside esencialmente en la nación. Ningún órgano ni ningún individuo puede ejercer autoridad alguna que no emane expresamente de ella.

Art. 4. La libertad consiste en poder hacer todo lo que no perjudica a los demás: así, el ejercicio de los derechos naturales de cada hombre no tiene más límites que los que aseguran a los demás miembros de la sociedad el goce de esos mismos derechos. Estos límites sólo pueden ser determinados por la Ley.

Art. 5. La Ley no puede prohibir más que las acciones perjudiciales para la sociedad. Todo lo que no está prohibido por la Ley no puede ser impedido, y nadie puede ser obligado a hacer lo que ésta no ordena.

Art. 6. La Ley es la expresión de la voluntad general. Todos los ciudadanos tienen el derecho de participar personalmente, o por medio de sus representantes, en su formación. Debe ser la misma para todos, tanto si protege como si castiga. Todos los ciudadanos, al ser iguales ante ella, son igualmente admisibles en todas las dignidades, puestos y empleos públicos, según su capacidad y sin otra distinción que la de sus virtudes y la de sus talentos. (...)”. Disponible em: <<http://constitucion.rediris.es/principal/constituciones-declaracionderechos.htm>>.

10. A teoria política de Rosseau, exposta em *Do contrato social*: “Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja de toda força comum a pessoa e os bens da cada associado e pela qual cada um, unindo-se a todos, não obedeça, porém, senão a si próprio e permaneça tão livre quanto antes; este, o problema fundamental cuja solução é dada pelo contrato social”.

11. Assim como Hobbes, Locke é um pensador do século XVII, influenciado pelo racionalismo cartesiano, ambos são também jusnaturalistas, pois suas idéias políticas têm como pressuposto os direitos naturais do homem. Por jusnaturalismo, o pensador Norberto Bobbio define: “A doutrina segundo a qual existem leis não arbitradas pelos homens; que não procedem, portanto, da instituição do Estado ou da formação de outro grupo social. Segundo essa doutrina, essas leis derivam dos direitos e deveres naturais e são reconhecíveis através da pesquisa racional”. O autor admite que Hobbes, Locke e Rousseau são pensadores

que se incluem nessa linha de pensamento – apud Nilda Teves Ferreira. *Cidadania: uma questão para a educação*. São Paulo: Nova Fronteira, 1993. p. 68-96.

12. Embora Locke tenha tendências liberais opostas às idéias absolutistas de Hobbes, o ponto de partida de Locke é o mesmo de Hobbes, ou seja, ambos sustentam que o homem é dotado de razão. Dessa forma, cada indivíduo pode conservar sua liberdade pessoal e gozar do fruto de seu trabalho. Entretanto, nesse estado natural faltam leis estabelecidas e aprovadas por todos e um poder capaz de fazer cumprir essas leis. Os indivíduos então consentem em abrir mão de uma parte de seus direitos individuais, concedendo ao Estado a faculdade de julgar, punir e fazer a defesa externa. Entretanto, se a autoridade pública, a quem foi confiada a tarefa de a todos proteger, abusar de seu poder, o povo tem o direito de romper o contrato e recuperar a sua soberania original. Assim Locke defendia o direito do povo em se sublevar contra o governo e justificava a derrubada e a substituição de um soberano legítimo por outro (Olga Maria A. Fonseca Coulon e Fábio Costa Pedro. *Dos Estados Nacionais à Primeira Guerra Mundial*. 1995. CP1-UFMG. Apostila).

13. Montesquieu examina as três possíveis formas de governo: a democracia, a monarquia, o despotismo. Rejeitando este último e acreditando a democracia só viável em repúblicas de pequenas dimensões territoriais, decide em favor da democracia constitucional.

14. Cartesianismo: movimento filosófico originado no pensamento de Descartes, cujo método revoluciona grande parte do pensamento de sua época, possibilitando o desenvolvimento da ciência moderna. Sugerindo uma realidade de idéias claras e distintas, conhecidas em grau de certeza, desde que utilizado o método da dúvida e da evidência. E, assim, a ciência passa a ser matemática, capaz de reduzir o Universo a coisas e mecanismos mensuráveis e exatos, que a geometria pode explicar.

15. *Política e ética*. São Paulo: LTr, 2002. p. 11. Cf. Maurice Blondel, *Vocabulaire de la Philosophie de Lalande*, sobre o vocábulo “nécessaire”.

16. Baruch Spinoza (1632-1677). Filósofo holandês, inicialmente voltado à filosofia he-

braica (medieval-neoplatônico-panteísta). Entretanto, por demonstrar publicamente seu racionalismo foi excomungado em 1656, bem como as autoridades protestantes o acusaram de blasfemador. A maior característica de suas obras consiste numa visão prática, moral e filosófica como único meio viável de solucionar os problemas da vida comum. Suas principais obras são: *Tractatus theologico-politicus* (1670), *Ethica* e *Tractatus politicus* (*Tratado político*, no qual expõe sua teoria do Estado); ambos foram publicados em 1677, após sua morte.

17. *A arte da associação: política de base e democracia no Brasil*. Trad. Maria Alice da Silva Ramos. Rio de Janeiro: Vértice, 1987. p. 25.

18. Sartori fundado numa definição feita por Pareto diz que elite é aquela que está no poder, quando vista tão-somente pelo critério altimétrico, enquanto, pelo critério semântico deveria retratar traços qualificativos, tais como: capacidade, competência, talento (*A teoria da democracia revisitada*. São Paulo: Ática, 1987. p. 198).

19. Idem nota 1.

20. Cf. nota 18. Sartori, op. cit., p. 214.

21. *Ética*. 10. ed. Trad. João Dell’Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987. p. 12. (Série Filosofia.)

22. Ibidem, p. 52.

23. É por esta razão que a sociedade necessita ser ética, categoricamente a mesma ética que para os gregos, *éthos*, está ligada à filosofia moral, e *éthos*, à ciência dos costumes. *Éthos*, segundo Aristóteles, expressa um modo de ser, uma atitude psíquica, aquilo que o homem traz dentro de si, é a sua relação consigo mesmo, com o outro e com o mundo.

24. Leonardo Boff. *Ethos mundial: um consenso mínimo entre os humanos*. Rio de Janeiro: Sextante, 2003. p. 30, 52 e 107.

25. *Do contrato social*. Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2000. (Coleção Obra-Prima.)

26. Durkheim compreendeu a sociedade como um organismo funcional de partes interdependentes. E o fato social seria a maneira de agir, fixa ou não, suscetível de exercer sobre

o indivíduo uma coerção externa. Para ele a natureza humana é munida de apetite, vontade, sensações e desejos. E os desejos que podem ser disciplinados pelo controle externo (influência exercida pelo processo de interação social). Nas sociedades em transição as forças tendem a ser reguladoras, contudo, conflitantes; porque na transição há o declínio de uma ordem posta e ausência de uma nova ordem substitutiva. Há, notadamente, uma clara visão de que a insatisfação leva o homem a enfrentar qualquer tipo de perigo (abandono do estado natural) em busca de solução, até mesmo lançar-se às forças complexas que circundam o contexto social.

27. Le Contrat social et la constitution du corps politique. *Monstesquieu et Rousseau, précurseurs de la sociologie*. Trad. Raquel Seixas de Almeida Prado. Paris: Librairie Marciel Rivière, 1956. p. 148-194, apud Célia Galvão Quirino e Maria Teresa Sadek R. de Souza. *O pensamento político clássico*. São Paulo: TAQ, 1980. p. 351.

28. Op. cit., p. 12.

29. Cf. Flamarion Tavares Leite. *O conceito de direito em Kant*. São Paulo: Ícone, 1996. (Coleção Fundamentos do direito), apud Simone Goyard-Fabre. *Kant et l'idée pure du droit*. *Archives de Philosophie du Droit*, Paris: Sirey, n. 26, p. 154, 1977.

30. Despotismo é uma forma de governo antagônica à democracia, porque exercida de forma absoluta, ou seja, o Estado concentra e encerra em si mesmo toda forma de decisão. Com isto, há total ausência das liberdades individuais e ainda tem-se que o poder é exercido de forma arbitrária e tirânica. Segundo Aristóteles, na obra *A política*, a diferença entre o despotismo e tirania é uma linha tênue, e a distinção configura-se ante a natureza dos súditos e do governante, na primeira forma, os súditos se colocam sob o subjugo do Estado, na outra, o Estado, ante a natureza deturpada pelo interesse do governante subjuga os súditos, dando-lhes uma condição de servidão. Assim, pouca ou quase nenhuma distinção há entre as duas formas de governo, quando considerados os fatores necessários para o exercício democrático. Ressaltando ainda a diferença destas duas formas com a ditadura, porque esta última requer

uma situação excepcional, ou um engodo político, por exemplo, um golpe de Estado. Assim, temos uma prévia visão do que significa o despotismo, e, para ilustrar o que é e, ainda, o que significa o reconhecimento de sua existência, transcrevemos um trecho da obra de Augusto Lima Filho, que descreve sob o título de Trovas integralistas os acontecimentos vividos em 1935, quando oficiais comunistas, no quartel do 3.º Regimento (Rio de Janeiro), assassinaram os colegas que dormiam: “(...) Seja o Brasil um Gigante, no território e na gente! O peito de Bandeirante, coração de Inconfidente! (...) O Integralismo fulmina do crime a torpeza enorme, nenhum de nós assassina o companheiro que dorme. Seja a Pátria mãe do pobre, cesse o burguês despotismo! Somente a virtude é nobre no seio do Integralismo!”.

Referência histórica: A política fascista de Getúlio Vargas deu origem em 1935 à Aliança Nacional Libertadora; formada por ex-tenentes reformistas, comunistas, socialistas e líderes sindicais, à semelhança das Frentes Populares antifascistas e antiimperialistas formadas na Europa, e seu presidente de honra foi Luiz Carlos Prestes. Prestes lançou em julho de 1935, em nome da ANL, um documento que requeria a renúncia do Presidente Getúlio Vargas. Em represália, o governo decretou a ilegalidade da ANL. Impedida de atuar publicamente, a organização perdeu muito de sua força, pois só funcionava na ilegalidade. Com a repressão do Governo Vargas, a ANL organizou uma insurreição – conhecida como Intentona Comunista. E foi deflagrada em 23.11.1935, em Natal, onde os revoltosos chegaram a constituir uma junta governativa, a qual permaneceu no poder apenas quatro dias. O movimento só eclodiu em Recife e Olinda no dia seguinte e, na madrugada do dia 27 de novembro, em função dessa antecipação inesperada, os chefes do movimento apressaram a mobilização no Rio de Janeiro. O 3.º Regimento da Infantaria, na Praia Vermelha, e a Escola de Aviação, no Campo dos Afonsos, foram os palcos da revolta, a Escola de Aviação e no 3.º Regimento de Infantaria, foram intensamente bombardeados até a rendição final. Em todo o País, os revoltosos e simpatizantes foram perseguidos. Os chefes do movimento foram presos, alguns torturados e mortos. Autocrítica de Prestes acerca da Intentona Comunista: “Em vez de

reforçar a frente popular antiimperialista e anti-fascista e de prosseguir acumulando forças, mediante a luta de massas, ‘em defesa das liberdades democráticas’ e contra o fascismo, nos lançamos prematuramente à luta pelo poder. É uma lição para nós de maior atualidade” (1972).

URL Disponível em: <<http://www.revolucionarios.hpg.ig.com.br/prestes.htm>>.

31. *O acesso à Justiça e o Ministério Público*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 41-42.

32. José Saramago. Da justiça à democracia, passando pelos sinos. Artigo escrito especialmente pelo Prêmio Nobel de Literatura, de 1998, para o encerramento do II Fórum Social Mundial, em Porto Alegre.

33. Segundo os dicionários de língua portuguesa, a palavra vem do latim *Integritas* e quer dizer “inteireza física”, “inteireza moral”, “retidão”. A raiz da palavra é *inter*, que significa “inteiro”, “completo”, “perfeito”.

34. Sahid Maluf. *Teoria geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 1998.

## Referências

ARISTÓTELES. *A política*. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemus, 1966.

BLONDEL, Maurice-Édouard. In: LALANDE, André. *Vocabulaire technique et critique de la philosophie*. Paris: Ed. P.U.F., Coll. Quadrige, 1992.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 4.<sup>a</sup> reimpr. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

———. *O futuro da democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

BOFF, Leonardo. *Ethos mundial: um consenso mínimo entre os humanos*. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

BOSCHI, Renato Raul. *A arte da associação: política de base e democracia no Brasil*. Trad. Maria Alice da Silva Ramos. Rio de Janeiro: Vértice, 1987.

CALDEIRA, Jorge. Democracia. *Revista Digital – Leader IEE*, n. 24-28, mar. 2002.

CASTANHO, César Arruda. *Dicionário universal das idéias*. São Paulo: Meca.

DESCARTES, René. *Discurso sobre o método*. 9. ed. Curitiba: Hemus, 2000. (Coleção Ciências Sociais & Filosofia.)

DILTHEY, Wilhelm. *Sistema da ética*. Trad. Edson Bini. São Paulo: Ícone, 1994. (Coleção Fundamentos de direito.)

FERREIRA, Nilda Teves. *Cidadania: uma questão para a educação*. São Paulo: Nova Fronteira, 1993.

FONSECA COULON, Olga Maria A.; COSTA PEDRO, Fábio. *Dos Estados Nacionais à Primeira Guerra Mundial*. 1995. CP1-UFMG. Apostila.

HOBBSAWM, Eric J. *A era das revoluções*. Trad. Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

MALUF, Sahid. *Teoria geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 1998.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *O acesso à Justiça e o Ministério Público*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

MISI, André. *Elitismo e democracia. O direito e os desafios da contemporaneidade*. São Paulo: LTr, 1999.

MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. Trad.

Leôncio Martins Rodrigues. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1962. v. 2. (Clássicos Garnier.)

QUIRINO, Célia G.; SOUZA, Maria Teresa Sadek R. de. *O pensamento político clássico*. São Paulo: TAQ, 1980.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2000. (Coleção Obra-prima.)

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. *Ética*. Trad. João Dell’Anna. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987. (Série Filosofia.)

SARAMAGO, José. Da justiça à democracia, passando pelos sinos. Artigo escrito especialmente pelo Prêmio Nobel de Literatura, de 1998, para o encerramento do II Fórum Social Mundial, em Porto Alegre.

SARTORI, G. A. *A teoria da democracia revisitada*. São Paulo: Ática, 1987.

SCANTIMBURGO, João de. *Política e ética*. São Paulo: LTr, 2002.

TAVARES LEITE, Flamarion. *O conceito de direito em Kant*. São Paulo: Ícone, 1996. (Coleção Fundamentos do direito.)

VERGEZ, André; HUISMAN, Denis. *História dos filósofos*. Trad. Lélia de Almeida Gonzalez. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1976.

VITRAL, Waldir. *Vocabulário jurídico*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986. v. 5.

ZUCKERMAN, A. Elite política: lições de Mosca e Pareto. *Curso de introdução à ciência política*. Brasília: UnB, 1986.